JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2022.11.24 07:16:07 -03'00'

Lethe Energia S.A.

CNPJ/ME nº 25.227.949/0001-50 – NIRE 33.300.331.743

Ata das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 03 de junho de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 03 de junho de 2020, na sede social da Lethe Energia S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, às 09:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2021 foram publicadas, por meio impresso e digital, no Jornal Diário do Acionista, edição de 29 de abril de 2022, página 10. Dispensada a publicação do aviso, de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76 em face do disposto no § 4º do mesmo artigo da referida Lei. **4. Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. Carlos Gustavo Nogari Andrioli e para secretariá-los a Srta. Isis Paula Cerinotti Malhaes. **5. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Extraordinária**: **(i)** renunciar ao direito de receber os encargos moratórios por conta da não integralização de parte das ações subscritas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de março de 2021; **(ii)** aprovar o aumento do capital social da Companhia, nos termos do artigo 166, IV da Lei nº 6.404/76; **(iii)** alterar o disposto no artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** consolidar o Estatuto Social da Companhia. **Em Assembleia Geral Ordinária**: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2021; **(ii)** deliberar sobre a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2021; **(iii)** reeleger os diretores da Companhia; e **(iv)** aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia. **6. Deliberações:** Os senhores acionistas, após análise e discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, por unanimidade de votos: **Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.1**. Renunciar ao direito de receber os encargos moratórios previstos no artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, relativos à não integralização de parte das ações subscritas no aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de março de 2021 ("AGE de 05.03.2021"), no valor de R$ 3.100.000,32 (três milhões, cem mil reais e trinta e dois centavos) referentes ao período compreendido entre 01.01.2022 e a presente data. **6.1.1.** Consignar que o valor até então remanescente de integralização nos termos da AGE de 05.03.2021, foi totalmente integralizado nesta data, não restando saldo a integralizar em relação ao aumento do capital social da Companhia aprovado na AGE de 05.03.2021. **6.2.** Aumentar o capital social da Companhia no montante de **R$ 2.900.000,04** (dois milhões, novecentos mil reais e quatro centavos) passando, portanto, de R$ 429.526.396,44 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 432.426.396,48 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional. **6.2.1.** Fixar o preço de emissão da ação em R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de real), de acordo com o critério previsto no inciso II do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido da Companhia, com data-base de 30 de abril de 2022. **6.2.2.** Em consequência, autorizar a emissão de **3.452.381** (três milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, trezentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **6.2.3.** Registrar que o acionista **Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** subscreve e integraliza, na presente data, a totalidade das ações emitidas, nos termos do item 6.2.2. acima, conforme boletim de subscrição em anexo (Anexo I), e, por consequência, passa a ser detentor do total de 518.069.641 (quinhentos e dezoito milhões, sessenta e nove mil, seiscentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **6.2.4.** Registrar que a acionista **Duas Lagoas Energética S.A.** neste ato, renuncia expressamente ao direito de preferência que lhe cabe, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **6.2.5.** Alterar, em consequência do aumento de capital social acima aprovado, o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 432.426.396,48 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), dividido em 518.069.642 (quinhentos e dezoito milhões, sessenta e nove mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."* **6.3.** Em razão das deliberações ora aprovadas, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente ata. **6.4.** Consignar que a Companhia, além de outras entidades integrantes do grupo Elera, é afiliada da Elera Renováveis S.A. (CNPJ/ME nº 02.808.298/0001-96), Perola Energética S.A. (CPNJ/ME nº 09.629.945/0001-41), Tangará Energia S.A. (CNPJ/ME nº 03.573.381/0001-96), TERP GLBL Brasil I Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 21.748.188/0001-20) e Itiquira Energética S.A. (CNPJ/ME nº 00.185.041/0001-08) e suas respectivas controladas e controladoras, sendo todas estas pertencentes ao grupo Elera. **Em Assembleia Geral Ordinária: 6.5.** Aprovar, em sua íntegra, sem ressalvas ou restrições, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, conforme publicadas. **6.6.** Aprovar a Proposta da Administração para Destinação do Resultado do Exercício Social encerrado em 31.12.2021 (Anexo III), cujo valor total é de **R$ 9.158.355,77** (nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), destinando: **(i) R$ 457.917,79** (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), à constituição da **Reserva Legal**, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 25, § 1º do Estatuto Social da Companhia; **(ii) R$ 2.175.109,49** (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, para pagamento de **dividendo mínimo obrigatório**, a ser distribuído entre os acionistas na proporção de suas participações no capital social, conforme previsto no artigo 25, § 2º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **(iii) R$ 6.525.328,49** (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) correspondente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício do exercício social encerrado em 31.12.2021, ao **pagamento de dividendos complementares**. **6.6.1.** Os dividendos, ora declarados, devem ser pagos aos acionistas conforme a disponibilidade de caixa da Companhia dentro do exercício social em curso, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei de Sociedades Anônimas, e na proporção de sua participação no capital social, nos seguintes valores:

Acionistas	Qtde. de Ações Ordinárias	%	Dividendos (em R$)
Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	518.069.641	99,9999998%	8.700.437,96
Duas Lagoas Energética S.A.	1	0,0000002%	002
Total	**518.069.642**	**100%**	**8.700.437,98**

6.6.2. Registrar que o acionista **Duas Lagoas Energética S.A.** manifestou sua renúncia à parcela dos dividendos que lhe cabe em favor do acionista **Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. 6.7.** Para compor a Diretoria da Companhia, **reeleger (i) Fernando Mano da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 50759188, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 690.436.121-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, CEP 22.775-028, para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica (ii) Carlos Gustavo Nogari Andrioli**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4738468-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/ME sob o no 861.403.379-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, CEP 22.775-028, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; e **(iii) Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 10.341.661-6, expedida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 071.000.747-70, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Worldwide Offices, bloco 02, salas 401 a 404, bairro Jacarepaguá, CEP 22.775-028, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; todos com prazo de gestão até a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do Exercício Social de 2021, em conformidade com o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. **6.7.1.** Os Diretores ora eleitos, presentes à Assembleia, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, mediante assinatura do correspondente termo de posse lavrado em livro próprio. **6.8.** Fixar em até R$ 12.000,00 (doze mil reais) o montante global da remuneração anual dos administradores. **7. Encerramento e Lavratura:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelo acionista e pelos integrantes da mesa que a presidiram. Rio de Janeiro, RJ, 03 de junho de 2022. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa; **Isis Paula Cerinotti Malhaes** – Secretária. **Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,** (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), (Fernando Mano da Silva e João Pagano de Carvalho); **Duas Lagoas Energética S.A.,** Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira). **Anexo II – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Sede, Objeto e Duração. Denominação e Características. Artigo 1º.** A **Lethe Energia S.A.** (doravante apenas Lethe ou Companhia) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Sede, Foro e Dependências. Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028 (Referência: entrada pela Av. Antônio Gallotti), podendo manter, abrir e fechar filiais em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação da Diretoria. **Objeto Social. Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a implantação e a exploração das Centrais Geradoras Solares Fotovoltaicas Sky São Mamede I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, localizadas no município de São Mamede, Estado da Paraíba ("Complexo São Mamede"); (b) a produção e a comercialização da potência e da energia gerada pelo Complexo São Mamede; (c) a manutenção, a operação e a exploração de todos os bens e direitos, equipamentos e instalações que compõem o Complexo São Mamede; (d) a comercialização de créditos de carbono; e (e) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, bem como a participação em investimentos e em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo, também, a participação em empreendimentos comerciais e industriais. **Duração. Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 432.426.396,48 (quatrocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), dividido em 518.069.642 (quinhentos e dezoito milhões, sessenta e nove mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Das ações. Artigo 7º.** A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Integralização. Artigo 8º.** O acionista subscritor de ações que não obedecer aos prazos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral para a integralização das ações subscritas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se, até a data da integralização, ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês da subscrição e o do efetivo pagamento, e de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Competência. Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as matérias relacionadas com o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10º.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: I. Aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; II. Obtenção do registro da Companhia como companhia aberta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e realização de oferta pública ou privada de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários da Companhia; III. Escolha e destituição dos auditores externos independentes da Companhia; IV. Aprovação de qualquer operação entre a Companhia e seus acionistas, diretos ou indiretos, administradores e funcionários, seus respectivos cônjuges, parentes até o segundo grau, ou, ainda, suas respectivas afiliadas; V. Aprovação de aquisição de ações emitidas pela Companhia, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; VI. Criação de nova classe de ações; VII. Aumento ou redução do dividendo previsto no Estatuto Social; VIII. Realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; IX. Outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; X. Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos diretores; **Instalação. Artigo 11º.** A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro Diretor. O Presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o Secretário. **Parágrafo primeiro.** Caberá a Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para compor a mesa que dirigirá os trabalhos. **Parágrafo segundo.** Independentemente das formalidades previstas em lei e neste Estatuto, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Assembleia Geral Ordinária. Artigo 12.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Assembleia Geral Ordinária, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no art. 132 da Lei n. º 6.404/76. **Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 13.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia. Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente. 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro**. O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo Segundo**. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Os Diretores que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos ocasionais, pelos demais membros da Diretoria. Em caso de ausência ou impedimento permanente, e desde que o número de membros remanescentes seja menor do que o mínimo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral elegerá substituto, que exercerá o mandato até o término do prazo de gestão do diretor substituído. **Reuniões. Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia ou no local indicado na convocação. A convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. **Parágrafo Primeiro**. As reuniões serão convocadas através de aviso escrito, por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado a cada Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo haver a confirmação do recebimento. **Parágrafo Segundo**. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Terceiro**. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria e deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade. **Parágrafo Quarto**. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Representação da Companhia. Artigo 16.** A representação ativa e passiva da companhia será exercida por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador especialmente nomeado ou por 2 (dois) procuradores em conjunto. **Parágrafo Primeiro**. A Companhia será, excepcionalmente, representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria poderá, ainda, designar 1 (um) de seus membros ou constituir um procurador, para representar a Companhia em atos e operações específicas, no País ou no Exterior. **Artigo 17.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, sempre mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar. **Parágrafo único.** As procurações terão sempre prazo determinado, não excedente a 1 (um) ano, salvo aquelas que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicia*. **Competência. Artigo 18.** Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, e à plena realização do seu objeto social. **Artigo 19.** Ao Diretor Presidente compete, especificamente: (a) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores; (b) Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia; e (c) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria. **Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos temporários ou permanente, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Artigo 20.** Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais ou ausência temporária ou permamente, praticando todos os atos de competência do substituído. **Artigo 21.** Os Diretores sem designação especial exercerão as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral e pelo Diretor Presidente. **Remuneração. Artigo 22.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado, que será distribuída entre eles mediante deliberação da Diretoria. **Capitulo V – Do Conselho Fiscal. Composição e Funcionamento. Artigo 23.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em Lei. **Artigo 24.** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. **Artigo 25.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados os benefícios, verbas da representação e participação nos lucros. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados. Exercício Social. Artigo 26.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Demonstrações Financeiras. Artigo 27.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras da Companhia, segundo os critérios estabelecidos pela Lei no 6.404/76 e pelas demais normas e princípios contábeis geralmente aceitos, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral. **Destinação dos Resultados. Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro**. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo**. Será destinado ao pagamento de dividendo mínimo obrigatório valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 e seus incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro**. Atendida a destinação prevista nos parágrafos anteriores, o saldo disponível será distribuído, igualmente, como dividendo aos acionistas ou terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral. **Dividendos Intermediários. Artigo 29.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos com base em resultados apurados em balanço semestral ou levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, observado o que dispõe o art. 204, § 1º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo.** Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. **Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 30.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, a quem competirá eleger o liquidante. **Parágrafo único.** Durante o período de dissolução, liquidação e extinção, o Conselho Fiscal somente funcionará a pedido de acionistas. **Capítulo VIII – Arbitragem. Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento da Câmara. **Parágrafo primeiro.** A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do regulamento da Câmara, devendo a Parte requerente nomear um árbitro e a Parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instalação de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de dois pólos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de uma parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada pólo. **Parágrafo segundo**. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara. **Parágrafo terceiro.** A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo quarto**. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, delas não cabendo qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. **Parágrafo quinto**. Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada Parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido pólo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes. **Parágrafo sexto**. Em face do disposto nesta Cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela Parte requerida. **Parágrafo sétimo**. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento. **Capítulo VIII – Disposições Finais. Artigo 32.** A Companhia manterá disponíveis para consulta e inspeção os contratos celebrados com partes relacionadas, os acordos de acionistas e os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, se existentes. **Artigo 33.** Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos I a IV do parágrafo 4º do artigo 2º da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada de tempos em tempos. **Artigo 34.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela legislação brasileira aplicável a este tipo societário. Rio de Janeiro, RJ, 03 de junho de 2022. **Carlos Gustavo Nogari Andrioli** – Presidente da Mesa; **Isis Paula Cerinotti Malhaes** – Secretária. **Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia,** (p. Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.), (Fernando Mano da Silva e João Pagano de Carvalho); **Duas Lagoas Energética S.A.,** Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira). Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o arquivamento em 08/07/2022 sob o nº 00004989788 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 00-2022/528166-0 de 30/06/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho – Secretário Geral.